



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38 380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.865/01

Autoriza desconto sobre débitos relativos a Contribuições de Melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o pagamento de **Contribuições de Melhoria** acrescido de juros, multas e correção, podendo ainda o saldo devedor ser parcelado até **24 (vinte e quatro) meses**, com parcelas mínimas de **RS 20,00 (vinte reais)**.

Art. 2º – Para ter direito a desconto e parcelamento, o contribuinte terá que requerer este benefício, junto ao Departamento de Auditoria Fiscal da Prefeitura de Canápolis, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 14 de agosto de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal